



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONVITE Nº 04/2022

(EDITAL RETIFICADO - 21/02/2022)

Câmara Municipal De Pirai

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ Telefone: (24) 2411-9500.

MODALIDADE: Convite nº 04/2022.

PROCESSO Nº: 02400/2021.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0011.2060

NATUREZA DE DESPESA: 339039-06 e 339039-77.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

TIPO: Menor Preço Global.

DATA: 04/03/2022.

HORÁRIO: 8h30.

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Pirai Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade CONVITE, na data, horário e local indicado acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1- Promover a contratação de empresa especializada em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e Exames Ocupacionais (Exame Pré Admissional, Exame Periódico, Exame de Retorno ao Trabalho, Exame Demissional, Exame de Mudança de Função, Consultas em clínica médica, Encaminhamento a Especialidades Médicas, conforme necessidade, Controle de Dispensa Médicas (Absentismo)), **em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.**



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

1.2 - Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho e Empregos da licitante;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte.

Anexo VI – Minuta do Contrato

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse formalmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.

2.2. – Serão concedidos tratamentos diferenciados e simplificados aos participantes que se enquadrem como **MICROEMPRESAS E EMPRESAS E PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

2.3 – Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas suspensas e/ou inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal. Não poderão participar da licitação as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4 – Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

2.5–A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (FORA DOS ENVELOPES).

3.1. Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Em sendo sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

3.2. É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3. O credenciamento é uma etapa prévia. Os documentos apresentados devem constar fora dos envelopes da Habilitação e das Propostas, sob pena de não manifestação neste processo licitatório.

3.4. As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “Documentação de Habilitação” e o outro a “Proposta Comercial” (ambos devidamente lacrados).

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.1. - Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

4.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresário individual.

4.1.2. - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária.

4.1.2.1. - Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

4.1.3. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.4. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

4.1.5. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.6. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente em observação a todos os seus termos;

4.1.7. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.8. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;

4.1.9. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.1.10. - Atestado de capacidade técnica, (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, através do qual se comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.1.11. - Certidões negativas de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica;

4.1.12. - Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

4.1.13. - Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

4.1.14. - Prova de registro do responsável técnico pelo levantamento, elaboração dos programas PGR, PCMSO e elaboração dos laudos LTCAP e LTIP NR 15 e NR 16. Este deverá possuir vínculo com a empresa, quer seja empregatício, prestador de serviço ou



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

proprietário, desde que devidamente inscrito na entidade profissional competente. A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo. Para prestador de serviço, deverá ser apresentada cópia do contrato de prestação de serviço.

4.2. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai.

4.3. - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º. 04/2022

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.4. - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, observando o descrito abaixo:

4.4.1. - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

4.4.2. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

no item 12 deste Edital, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.5. - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4.6. - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

5.1. - A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.

5.2. - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

5.3. - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, **prevalecerão os primeiros.**

5.4. - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

5.5. - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.

5.6. - Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, poderá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48, § 3º, da Lei 8666/93, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

5.7. - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, devendo estar de acordo com o modelo do Anexo IV deste edital, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º. 04/2022
DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

6. DO VALOR MÁXIMO E DOS PRAZOS

6.1. - O preço máximo estimado da futura contratação será de **R\$ 157.199,99 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

6.2. - A proposta que consignar preço superior ao fixado no item anterior será desclassificada.

6.3. - Os prazos referentes ao objeto deste certame observarão ao disposto no Termo de Referência – Anexo I.

6.4. - O prazo de execução do contrato será ser de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, conforme art. 57, II e §2º da Lei 8.666/93, dada sua característica de serviço contínuo.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

7.1. - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

7.2. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

7.3.-A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores jurídicos e/ou administrativos emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

7.4. - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Conttenham emendas ou rasuras.
- c) Conttenham cotação superior ao preço máximo global estabelecido para o serviço.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. - Uma vez homologada e adjudicada a licitação, será emitida nota(as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.

8.2. - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Câmara Municipal de Pirai, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocará os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados e cujas propostas classificadas atendam as condições do Edital, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

9.1. - Os serviços, objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9.2. - O início do prazo de entrega do serviço será contado da assinatura do Termo de Início de serviço pela Contratada.

9.3. - Por atraso na entrega do serviço fica o prestador sujeito a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço total, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

9.4. - Transcorrido o prazo estabelecido para a entrega do serviço, poderá a Câmara cancelar o mesmo sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. - O pagamento estará condicionado à aceitação e aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante atesto do projeto solicitado e das notas fiscais, referentes à prestação do serviço ofertado.

10.2. - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação. A Fatura/Nota Fiscal será atestada pelo setor competente da Câmara Municipal.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2. - Desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes estarão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

11.3. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. - O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pirai ou através do endereço eletrônico: protocolo@pirai.rj.leg.br e endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.2.1. - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.3. - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.3.1. - As sanções previstas nas alíneas do item 12.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

12.4. - A multa administrativa, prevista na alínea b do item 12.1:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

12.5. - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 12.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

12.6. - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraude na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportamento inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.7. - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. - O atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

12.10. - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.10.1. - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.10.2. - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.10.2.1. - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 12.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.1.

12.11. - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. - As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1. - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

12.14. - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



13 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico através do e-mail: protocolo@pirai.rj.leg.br ou pessoalmente no endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

13.1.1. - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.1.2. - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/>

14- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, se em prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. - A Contratante convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. - O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. - O Contrato terá validade a partir da sua assinatura pelas partes envolvidas.



15- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e edital, e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, o proponente contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor licitado.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

16.2 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus Anexos.

16.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.4 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

16.5 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 12 deste Edital.

16.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto nos itens 4.4.2 e 8.2 deste Edital.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

16.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7.1- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

16.9 - Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico comissao.licitacao@pirai.rj.leg.br, deverão fazer no assunto menção ao Edital de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pela Comissão Permanente de Licitação.

16.10 - As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser respectivamente, dirimidas ou julgados pela Comissão Permanente de Licitação, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pessoalmente na Câmara Municipal de Pirai/RJ, endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

16.11 - Este Edital será disponibilizado para download, na íntegra, pelo sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/> ou retirado pessoalmente no endereço descrito no subitem anterior.

Pirai, 21 de fevereiro de 2022.

Comissão Permanente De Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Este Termo de Referência pretende oferecer subsídios iniciais para a Promover a contratação de empresa especializada em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e Exames Ocupacionais (Exame Pré Admissional, Exame Periódico, Exame de Retorno ao Trabalho, Exame Demissional, Exame de Mudança de Função, Consultas em clínica médica, Encaminhamento a Especialidades Médicas, conforme necessidade, Controle de Dispensa Médicas (Absentismo)), **em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos presentes serviços é necessária para o cumprimento das considerações e solicitações constantes no memorando nº 284/2021 do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pirai/RJ, constante no Processo Administrativo nº 02400/2021.

3. OBJETIVO

3.1 Com a contratação pretendida, o resultado esperado é a adequação da CONTRATANTE as normas vigentes que tenham relação com o objeto deste certame.

4. OBJETO.

4.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTIP - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) E EXAMES OCUPACIONAIS (EXAME PRÉ ADMISSIONAL, EXAME PERIÓDICO, EXAME DE RETORNO AO TRABALHO,



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

EXAME DEMISSIONAL, EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONSULTAS EM CLÍNICA MÉDICA, ENCAMINHAMENTO A ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME NECESSIDADE, CONTROLE DE DISPENSA MÉDICAS (ABSENTEÍSMO)).

4.2 DO ESPAÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAME OCUPACIONAL

A empresa vencedora do Certame deve possuir espaço apto a atender os termos do presente edital, devendo fornecer atendimento na sede do Município de Pirai/RJ, em raio não superior a 3 Km da Câmara Municipal De Pirai, situada na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1.1. ELABORAÇÃO DE LAUDOS

5.1.1.1. LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT consiste numa declaração oficial, formalmente expressa, de caráter científico, afirmada com exclusividade por profissionais técnicos, legalmente habilitados (engenheiro de segurança ou médico do trabalho), após avaliação do ambiente de trabalho, do exame da presença da concentração ou intensidade dos agentes físicos, químicos e biológicos, além ou aquém dos limites de tolerâncias estabelecidos pelas normas pertinentes, e da constatação da exposição do trabalhador, em caráter permanente ou ocasional, como utilização eficaz ou não dos equipamentos de proteção individual ou coletivo e beneficiando-se ou não da redução ou eliminação dos efeitos nocivos, acompanhado da conclusão final relativo ao perigo em relação à saúde ou à integridade física e a outros aspectos.



5.1.1.2. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Estudo do processo produtivo e do ambiente de trabalho, para a verificação da existência ou não da insalubridade ou periculosidade e pagamento do adicional respectivo nos moldes das Normas Regulamentadoras n° 15 e n°16, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.2. ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS

5.1.2.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO é o programa de gestão de saúde do trabalhador, seu objetivo é garantir a preservação da saúde e integridade do trabalhador, seu ponto forte é a interação com o PPRA para antecipação das doenças que possam surgir pela exposição aos agentes de riscos ambientais e o diagnóstico precoce das doenças ocupacionais.

5.1.2.2. PGR

O PGR - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos a ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho. O Programa deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

O Programa de Gerenciamento de Riscos precisa:

- a) identificar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível do risco;
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade;
- e) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

- a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- b) para as atividades existentes;
- c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a Contratada deverá indicar:

- Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.
- A critério da Contratada, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos saúde;
- b) identificação das fontes ou circunstâncias;
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

Para elaboração dos documentos acima mencionados a empresa deverá disponibilizar um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe para realizar o levantamento de informações de todos os ambientes de trabalho.

5.1.3. EXAMES OCUPACIONAIS

Os serviços referentes aos exames ocupacionais a serem executados são:

- **Pré Admissional:** Exame clínico a ser realizado antes da admissão do funcionário;
- **Exames Periódicos:** Exame clínico a ser realizado a intervalos de 06 (seis) meses, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme a função e área de trabalho de cada funcionário;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- **Exames de Retorno ao Trabalho:** Exame clínico a ser realizado no primeiro dia de retorno ao trabalho para funcionário ausente por 30 (trinta) dias ou mais;
- **Exame Demissional:** Exame clínico a ser realizado antes da homologação da demissão;
- **Exame de Mudança de Função:** Exame clínico a ser realizado antes da data da mudança de função do funcionário;
- **Consultas em Clínicas Médicas:** Conforme necessidade;
- **Encaminhamento às Especialidades Médicas:** Conforme necessidade;
- **Controle de Dispensa Médicas (Absentismo):** Verificar as dispensas médicas que os funcionários recebem em outras unidades médicas.

5.1.4. Para os Laudos do LTCAT e LTIP, a empresa deverá emitir e recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no caso de profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme exigido pelo CREA/CAU, ou, sendo por profissional Médico do Trabalho, sem emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Para ambos profissionais, deve haver o devido registro junto aos Conselhos de Classe competentes, que define os efeitos legais quanto ao responsável pelo desenvolvimento dos mesmos.

5.2. OS SETORES ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SÃO:

SETORES
Departamento de Compras e Serviços
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Departamento de Contabilidade e Orçamento
Departamento de Tesouraria
Departamento de Controle Interno
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação
Departamento Técnico-Legislativo
Departamento de Apoio Jurídico
Departamento de Comunicação Social
Diretoria Geral



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria
Presidência
Copa
Plenário
Net Câmara
Protocolo
Gabinete dos Vereadores
Diretoria Legislativa
Arquivo
Recepção
Telefonia

5.3. - Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

6. PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço.

6.2 As empresas deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os serviços os quais deverão estar em conformidade às especificações mínimas contidas neste termo bem como os valores unitários e totais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da Contratada nas dependências da Contratante, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- b) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

- c) Comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;
- e) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;
- f) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- i) Aplicar à Contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e legislação em vigor;
- k) Instruir a Contratada acerca das normas de segurança;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- a) Prestar os serviços especificados no objeto do presente edital, termo de referência e contrato, observando as condições estabelecidas nos mesmos;
- b) Prestar os serviços em conformidade ao item 5 do presente termo.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- c) Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando ao período de prestação dos serviços;
- d) Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- e) Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- f) A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;
- g) A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- j) Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- l) Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- m) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- n) Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- o) Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;
- p) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- q) Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- r) Observar as determinações da Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- s) Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- t) Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- u) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- v) Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- w) Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá fornecido pela Contratante em suas dependências;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- x) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.
- y) Fornecer a Contratante logo após o Termo de Início de Serviço cronograma que especifique qual o planejamento, a execução e a realização do projeto de modo que a Contratante possa acompanhar e checar as informações no decorrer do contrato.
- z) O projeto elaborado pela Contratada deverá ter validade de 12 meses após a entrega definitiva a Contratante.

9. PREÇO

9.1 O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato.

9.2 Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de preços.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mensalmente até o décimo dia útil subsequente ao recebimento pela CONTRATANTE do projeto elaborado pela CONTRATADA nos termos das normas regulamentadoras bem como mediante a apresentação da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

10.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Pirai/RJ, CNPJ n.º 28.084.705/0001-53.

10.3 A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

10.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

10.5 Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

10.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

10.9 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste termo, compreendendo, dentre outras, a prestação dos serviços, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas neste documento e na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.2 A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- c) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévias e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital.

11.4 As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

11.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

12.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente deste termo de referência caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pirai, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



13. DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar integralmente ou parcialmente a execução do serviço para terceiros devendo ela própria realizar a execução dos serviços.

14. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO VÍNCULO CONTRATUAL

14.1 O prazo de execução do contrato será ser de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, conforme art. 57, II e §2º da Lei 8.666/93, dada sua característica de serviço contínuo.

14.2 Contratante e Contratada se declaram cientes de todos os seus termos deste Termo de Referência que integrará o contrato a ser firmado pelas partes.

14.3 A Contratada terá prazo de até 7 dias corridos a partir da assinatura do contrato para iniciar os serviços descritos no item 5 deste Termo de Referência mediante assinatura de Termo de Início de Serviço.

14.4. A partir da assinatura do Termo de Início de Serviço a Contratada terá o prazo de 30 dias para fazer o levantamento das informações necessárias bem como realizar as inspeções pertinentes ao objeto do contrato.

14.5 Ao final dos levantamentos e inspeções a Contratada comunicará a Contratante a finalização dessa etapa mediante Termo de Finalização de Execução.

14.6 Após a assinatura do Termo de Finalização de Execução pela Contratada, esta terá o prazo de 10 dias corridos para entregar finalizado a Contratante o projeto objeto deste Termo de Referência.

14.7 Os prazos desse item podem ser prorrogados mediante pedido justificado e aceito pela Contratante.

14.8 Os serviços referentes aos exames ocupacionais (item 5.1.3) serão de execução imediata após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 04/2022

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 04/2022

Com vistas à participação no Convite acima epigrafado e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, __ de _____ de 2022.

Nome da Empresa

CNPJ:



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia Da Silveira, 16 Centro - Pirai - RJ

Ref.: Convite nº 04/2022.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Qtd	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
12 meses	Contratação de empresa especializada em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração de: 1) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho); 2) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade; 3) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; 4) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;		
	5) Exames Ocupacionais.		

Todos os itens estão em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.

1) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento do serviço, com todos os custos de: impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos.

2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

Parágrafo Primeiro: A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Segundo: Integram este contrato, o Edital do CONVITE Nº 04/2022 referente ao Processo Administrativo nº 02400/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ com seus Anexos, e a Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Parágrafo Único: As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital do CONVITE Nº 04/2022 referente ao Processo Administrativo nº 02400/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de CONVITE Nº 04/2022 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 02400/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ que deu origem ao presente instrumento.

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

VI - O projeto elaborado pela Contratada deverá ter validade de 12 meses após a entrega definitiva a Contratante

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava deste contrato;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços decorrentes da presente contratação serão prestados da seguinte forma:



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

I ELABORAÇÃO DE LAUDOS

a. LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (IN99)

O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT consiste numa declaração oficial, formalmente expressa, de caráter científico, afirmada com exclusividade por profissionais técnicos, legalmente habilitados (engenheiro de segurança ou médico do trabalho), após avaliação do ambiente de trabalho, do exame da presença da concentração ou intensidade dos agentes físicos, químicos e biológicos, além ou aquém dos limites de tolerâncias estabelecidos pelas normas pertinentes, e da constatação da exposição do trabalhador, em caráter permanente ou ocasional, como utilização eficaz ou não dos equipamentos de proteção individual ou coletivo e beneficiando-se ou não da redução ou eliminação dos efeitos nocivos, acompanhado da conclusão final relativo ao perigo em relação à saúde ou à integridade física e a outros aspectos.

b. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Estudo do processo produtivo e do ambiente de trabalho, para a verificação da existência ou não da insalubridade ou periculosidade e pagamento do adicional respectivo nos moldes das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

II ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS

a. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO é o programa de gestão de saúde do trabalhador, seu objetivo é garantir a preservação da saúde e integridade do trabalhador, seu ponto forte é a interação com o PPRA para antecipação das doenças que possam surgir pela exposição aos agentes de riscos ambientais e o diagnóstico precoce das doenças ocupacionais.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

b. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

O PGR - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos a ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho. O Programa deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

O Programa de Gerenciamento de Riscos precisa:

- a) identificar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível do risco;
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade;
- e) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

- a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- b) para as atividades existentes;
- c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a Contratada deverá indicar:

- Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- A critério da Contratada, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos saúde;
- b) identificação das fontes ou circunstâncias;
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

Para elaboração dos documentos acima mencionados a empresa deverá disponibilizar um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe para realizar o levantamento de informações de todos os ambientes de trabalho.

III EXAMES OCUPACIONAIS

a. Os serviços referentes aos exames ocupacionais a serem executados são:

- **Pré Admissional:** Exame clínico a ser realizado antes da admissão do funcionário;
- **Exames Periódicos:** Exame clínico a ser realizado a intervalos de 06 (seis) meses, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme a função e área de trabalho de cada funcionário;
- **Exames de Retorno ao Trabalho:** Exame clínico a ser realizado no primeiro dia de retorno ao trabalho para o funcionário ausente por 30 (trinta) dias ou mais;
- **Exame Demissional:** Exame clínico a ser realizado antes da homologação da demissão;
- **Exame de Mudança de Função:** Exame clínico a ser realizado antes da data da mudança de função do funcionário;
- **Consultas em Clínicas Médicas:** Conforme necessidade;
- **Encaminhamento às Especialidades Médicas:** Conforme necessidade;
- **Controle de Dispensa Médicas (Absentismo):** Verificar as dispensas médicas que os funcionários recebem em outras unidades médicas.

IV SETORES ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

SETORES
Departamento de Compras e Serviços
Departamento de Almojarifado e Patrimônio
Departamento de Contabilidade e Orçamento



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Tesouraria
Departamento de Controle Interno
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação
Departamento Técnico-Legislativo
Departamento de Apoio Jurídico
Departamento de Comunicação Social
Diretoria Geral
Procuradoria
Presidência
Copa
Plenário
Net Câmara
Protocolo
Gabinete dos Vereadores
Diretoria Legislativa
Arquivo
Recepção
Telefonia

a. Para elaboração dos documentos acima mencionados a empresa deverá disponibilizar um profissional devidamente habilitado para realizar o levantamento de informações de todos os ambientes de trabalho, conforme especificado no IV.

b. Para os Laudos do LTCAT e LTIP, a empresa deverá emitir e recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no caso de profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme exigido pelo CREA/CAU, ou, sendo por profissional Médico do Trabalho, sem emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Para ambos profissionais, deve haver o devido registro junto aos Conselhos de Classe



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

competentes, que define os efeitos legais quanto ao responsável pelo desenvolvimento dos mesmos.

c. Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

d. Os serviços decorrentes desta contratação bem como as respectivas entregas dos laudos deverão ser concluídos/entregues nos prazos estipulados na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Parágrafo Segundo: A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Parágrafo Terceiro: Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA o valor de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), através de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e remetida à Câmara Municipal de Pirai.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas, quando da solicitação de pagamento, das seguintes certidões:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto: A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Quinto: Além da observância obrigatória dos termos desta cláusula o pagamento a Contratada só será efetuado se ela atender na íntegra o item 10 (PAGAMENTO) do Termo de



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

Referência do Edital de CONVITE Nº 04/2022 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo 02400/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do contrato será ser de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, conforme art. 57, II e §2º da Lei 8.666/93, dada sua característica de serviço contínuo.

Parágrafo Segundo: A Contratada terá prazo de até 7 dias corridos a partir da assinatura do contrato para iniciar os serviços descritos na cláusula sexta deste Contrato mediante assinatura de Termo de Início de Serviço.

Parágrafo Terceiro: A partir da assinatura do Termo de Início de Serviço a Contratada terá o prazo de 30 dias para fazer o levantamento das informações necessárias bem como realizar as inspeções pertinentes ao objeto do contrato.

Parágrafo Quarto: Ao final dos levantamentos e inspeções a Contratada comunicará a Contratante a finalização dessa etapa mediante Termo de Finalização de Execução.

Parágrafo Quinto: Após a assinatura do Termo de Finalização de Execução pela Contratada, esta terá o prazo de 10 dias corridos para entregar finalizado a Contratante o projeto objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto: Os prazos desse item podem ser prorrogados mediante pedido justificado e aceito pela Contratante.

Parágrafo Sétimo: Os serviços referentes aos exames ocupacionais (item III – cláusula sexta) serão de execução imediata após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, compreendendo, dentre outras, a prestação dos serviços, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas neste documento e na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Segundo: A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- c) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Projeto.

Parágrafo Quarto: As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Sexto: As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos. É garantido o contraditório e a ampla defesa para as partes envolvidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA/CONTRATANTE sem que a outra parte dê motivo fica assegurado a CONTRATANTE/CONTRATADA a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a parte interessada manifestar pela rescisão, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 339039-06 e nº 339039-77.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirai, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: